



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Institui o Plano de Ação Pedagógica para a Educação Infantil, em decorrência da Pandemia do Coronavírus - COVID-19.

O Diretor da Escola La Salle Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com aprovação do CONSELHO DIRETIVO e do CONSELHO PEDAGÓGICO **nas reuniões virtuais dos dias 23, 24 e 25 de março, e**

CONSIDERANDO a atual pandemia da COVID-19 (infecção pelo Coronavírus), com impactos no Brasil e em mais de uma centena de países, assim como as restrições que ela acarreta às pessoas, sob vários aspectos da vida cotidiana, inclusive aos professores, alunos e aos colaboradores técnico-administrativos da Escola La Salle Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 46.970, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus; bem como o Decreto Nº 46.973, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado, em razão do contágio, adotando medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus; e, ainda, o DECRETO Nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualizou as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde, além de outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública, no Município de Niterói, decorrente da atual pandemia do novo Coronavírus, consoante o Decreto Municipal Nº 13.505, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro de Nº 376, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do dia 25 de março de 2020, dispondo sobre a substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19), destacando o Artigo 3º, que “na Educação Infantil, para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o Artigo 31, inciso IV, da LDB”;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de neste período manter próxima a relação família e escola e a rotina escolar dos alunos, destacando o vínculo com a escola e o trabalho dos campos de experiências que compõem as matrizes curriculares de cada etapa da Educação Infantil;

R E S O L V E

Art. 1º – A Escola La Salle Rio de Janeiro oferecerá, espontaneamente, **Sugestões de Atividades Pedagógicas em Regime Especial Domiciliar**, a serem realizadas pelos alunos e suas famílias, enquanto se estender a suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º – As Sugestões de Atividades Pedagógicas **em Regime Especial Domiciliar** serão desenvolvidas pelos professores e pela Coordenação, com participação das famílias e dos alunos, para cada campo de experiência constante na Matriz Curricular, e postadas nas redes sociais da escola, quais sejam: **Facebook**: Escola La Salle Rio de Janeiro e **Instagram**: @escolalallasallej

Parágrafo primeiro – Enquanto durar este período de **Regime Especial Domiciliar**, de forma a criar uma rotina, é aconselhada, de preferência, a realização de nossas sugestões de atividades no mesmo horário em que o aluno frequenta a escola.

Parágrafo segundo - O atendimento a dúvidas dos pais e responsável poderá ser prestado, via e-mail: **atendimento@lasalle.org.br**.

Art. 3º - Cada professor deverá encaminhar à Coordenação Pedagógica o planejamento de cada campo de experiência de forma que este conteúdo seja acompanhado pela Coordenação como sugestões de atividades. Os planos devem conter, no mínimo, o título da atividade, os objetivos, métodos, técnicas, recursos, de acordo com cada etapa da Educação Infantil.

Parágrafo primeiro - O atendimento a dúvidas dos professores poderá ser prestado, via e-mail, pela Coordenação Pedagógica.

Art. 4º – Indicar a leitura para comunidade escolar do Protocolo de Orientações sobre o CORONAVÍRUS COVID-19, enviado nas redes sociais, em 13 de março de 2020.

Art. 5º – As questões omissas serão resolvidas pelo Diretor, ouvida a Equipe Diretiva, a Coordenação Pedagógica e a Secretária Escolar.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Niterói, 26 de março de 2020.


JARDELINO MENEGAT
DIRETOR